



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E UM

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ QUE INFORMEM OS DIREITOS DOS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Os órgãos públicos estaduais e estabelecimentos privados de acesso público afixarão cartazes com o símbolo internacional de acesso e do símbolo internacional do Transtorno do Espectro Autista - TEA, esclarecendo que ambos têm direito de estacionar na mesma vaga.

§ 1.º Os órgãos e as empresas serão responsáveis pela afixação de cartazes a que se refere esta Lei.

§ 2.º Os cartazes de que trata o *caput* deste artigo deverão ser afixados de forma visível ao público.

Art. 2.º Os órgãos públicos e as empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação para cumprirem o que determina o art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2022.

_____	DEP. EVANDRO LEITÃO
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. FERNANDO SANTANA
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. ANTÔNIO GRANJA
_____	1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. AUDIC MOTA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. ÉRIKA AMORIM
_____	3.ª SECRETÁRIA
_____	DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
_____	4.º SECRETÁRIO